



PROCESSO Nº 1390/17

PROTOCOLO Nº 14.356.817-2

DATA: 25/11/16

PARECER CEE/CEIF Nº 100/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE LARANJEIRAS DO SUL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com ressalva e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2565/17-Sued/Seed, de 27/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual de Laranjeiras do Sul - Ensino Fundamental e Médio, município de Laranjeiras do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 155 e 189).

O Colégio Estadual de Laranjeiras do Sul - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, 842, Centro, município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4505/17, de 11/09/17, pelo prazo de dez anos, de 21/06/17 a 21/06/27 (fl. 217).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5543/85, de 23/12/85 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2986/90, de 11/10/90. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2378/13, de 21/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 43/13, de 15/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/06/12 a 17/06/17 (fl. 161).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 31/17, de 06/04/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/04/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições básicas (fls. 173 à 184 e 207).



PROCESSO Nº 1390/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 2869/17, de 19/09/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 186 e 187).

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 05/12/17, para providências necessárias, e retornou a este Conselho em 17/04/18, contendo: Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação, Folha de Despacho, de 02/03/18, Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar (fls. 194, 207, 209 à 212).

Ao protocolado foram apensadas a Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial nº 4505/17 (fls. 214 à 217).

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) Em relação à **infraestrutura física e administrativa**: observou-se as condições gerais do prédio, o qual possui 3.131,72 m², apresenta pintura interna e externa desgastada. Em alguns locais o piso está conservado, porém, em outros necessita de reparos. Possui boas condições de acesso, com rampas para portadores de necessidades educacionais especiais, segurança com muros e grades em seu entorno e ainda com câmeras de vigilância. A iluminação é boa. As salas são em bom tamanho, o mobiliário é adequado e algumas contam com aparelhos de ar condicionado, sendo que através da APMF foram adquiridos mais doze aparelhos que atenderão a totalidade das salas de aula. Estes aparelhos já estão na escola aguardando instalação. Foi adquirido data show para o maior desenvolvimento do trabalho pedagógico. Todos os espaços contam com sistema de internet wifi, em atendimento ao registro de classe online. Há um auditório com palco de teatro e parede espelhada onde são desenvolvidas as aulas práticas de Educação Física, espaço que também é utilizado pela comunidade escolar. A área externa é ampla, bem arborizada e gramada.



PROCESSO Nº 1390/17

(...) A instituição de ensino possui os equipamentos necessários para as aulas práticas de **Física, Química e Biologia**. Estes estão armazenados em armário próprio, com fechadura e levados para a sala de aula conforme a necessidade. A Direção nos apresentou uma sala que está sendo adaptada para funcionar como laboratório.

(...) As atividades esportivas são realizadas em **ginásio coberto** com arquibancada, o local passou recentemente por melhoria, sendo que o piso recebeu pintura nova com as demarcações necessárias na quadra.

(...) A **Biblioteca** dispõe de bom espaço, com diversos armários e acervo suficiente para atendimento aos alunos. Vale ressaltar que houve um aumento significativo no número de livros de literatura brasileira principalmente das obras que são cobradas nos vestibulares da região.

(...) **Acessibilidade**: há um banheiro adaptado e rampa de acesso na entrada do prédio. A acessibilidade é atendida parcialmente.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 179).

Ano Séri c	ANO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
EF	6º	113	130	109	99	99	02	00	00	00		15	12	10	09		13	18	06	09		83	100	93	81	
	7º	145	130	141	135	114	00	01	00	00		30	21	31	22		16	34	15	33		99	74	95	80	
	8º	109	128	86	114	107	00	00	00	01		14	29	18	15		18	15	06	16		77	84	62	82	
	9º	69	110	97	75	98	01	00	00	00		11	21	15	08		11	16	00	11		46	73	82	56	

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Conforme justificativa da Direção, apresentada à folha 218, o atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, ocorreu em virtude de acúmulo de trabalho.

O processo foi convertido em Diligência à Seed, para que a mantenedora informasse sobre as medidas tomadas a respeito do ambiente específico do Laboratório de Ciências, bem como apresentasse a Matriz Curricular, o Certificado de Conformidade, atualizado, se houver, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Retornou a este Conselho com Relatório Circunstanciado Complementar, com as seguintes informações:



PROCESSO Nº 1390/17

(...) Com relação ao **Laboratório de Ciências**, a direção da instituição de ensino justificou:

“Justificamos que a sala para funcionamento do Laboratório de Ciências está sendo organizada através dos recursos recebidos do Programa Escola 1000. Segue planilha anexa onde o item 3 refere-se à Sala de Apoio, que está sendo utilizada para laboratório”.

Cabe ressaltar que a planilha da Fundepar citada na justificativa encontra-se às folhas 197, 198 e 199, referente ao processo nº 14.296.025-7, do Programa Escola 1000 e a obra encontra-se em execução.

A instituição apresentou **Certificado de Conformidade** sob nº 1420, de 20/09/17, com validade de 01 ano, no qual a Coordenação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola certifica que o colégio está em conformidade com a legislação.

O atual **Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária**, é de 06/04/17, com validade até 06/04/18. Desta forma, a Direção solicitou ao Departamento de Vigilância Sanitária, visita técnica para emissão de novo documento (fl. 207).

A Mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que tratam de adequação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 202, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Cabe ressaltar que a Licença Sanitária expirou em 06/04/18, com o processo em trâmite. A pintura do prédio está desgastada e o piso necessita de reparos. Quanto às normas de acessibilidade, atende parcialmente.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto à ausência do Laboratório de Ciências, à estrutura física, que necessita de reparos, à adequação às normas de acessibilidade. Por estes motivos, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior à cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual de Laranjeiras do Sul - Ensino Fundamental e Médio, município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 17/06/17 a 17/06/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 1390/17

A Mantenedora deverá:

- a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- b) renovar o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a Licença Sanitária;
- c) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;
- d) providenciar os reparos na estrutura física;
- e) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1390/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF